

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2003 | Edição: 146 | Seção: 2 | Página: 20

Órgão: Ministério do Esporte ./GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.12-A da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Art.1º Indicar, para fins de composição do Conselho Nacional de Esporte - CNE, os seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;

III - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

IV - Secretário Nacional de Esporte Educacional;

V - Secretário Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer;

VI - representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB;

VII - representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB;

VIII - representante da Comissão Nacional de Atletas - CNA;

IX - representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;

X - representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer;

XI - representante dos Clubes Sociais;

XII - representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFED;

XIII - representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE;

XIV - representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB;

XV - representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED;

XVI - representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; e

XVII - seis representantes do esporte nacional, a serem indicados pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art.2º O Ministro de Estado do Esporte poderá instituir, a qualquer tempo, comissões destinadas a examinar questões relevantes do esporte nacional.

§ 1º As comissões mencionadas no caput deste artigo serão integradas, no mínimo, por cinco membros, dentre os quais um Presidente e um Secretário-Geral.

§ 2º As comissões funcionarão necessariamente com número ímpar de membros.

§ 3º A maioria dos membros das comissões será composta por integrantes do CNE.

§ 4º As comissões poderão propor a convocação de colaboradores eventuais para prestar informações em matérias em que se destaquem por notório conhecimento.

Art. 3º A Secretaria Executiva do Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE e às comissões mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Revoga-se a Portaria no 137, de 22 de maio de 2003.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ